



AVISO n.º POCH-67-2017-15

Concurso para apresentação de candidaturas Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa

Programa Parcerias para o Impacto

Revisto em 2017-12-15: Data de termo. Ponto 10 “período para a receção de candidaturas”

Programa Operacional Capital Humano (PO CH)		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Resultado	Grau de cumprimento da meta quantitativa contratualizada	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.6	Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	até às 18H00 do dia 16 de janeiro de 2018

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	5
3. BENEFICIÁRIOS.....	6
4. DESTINATÁRIOS	7
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	7
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	8
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS	8
9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	12
10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	12
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	12
12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	13
13. DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER NA CANDIDATURA.....	14
14. REGIME DE FINANCIAMENTO	16
15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	18
16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	19
17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	19
18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	20
19. PONTO DE CONTACTO.....	20
20. OUTRAS DISPOSIÇÕES	20
ANEXO I - GLOSSÁRIO	21
ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	23
ANEXO III – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	24
ANEXO IV - INDICADORES POR ÁREAS TEMÁTICAS	26
ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	28
ANEXO VI – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 19 / 2017	29

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º Regulamento Específico do Capital Humano (RECH) publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

O ACC enquadra-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do sistema de educação e formação - do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), na Tipologia de Operação 4.6 - Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa, a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH. Concretamente, este AAC refere-se ao **Programa de Parcerias para o Impacto**, um dos instrumentos da [Iniciativa Portugal Inovação Social](#), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, iniciativa que tem como objetivos:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

O instrumento de financiamento **Programa de Parcerias para o Impacto** tem o duplo objetivo de:

- estimular a criação, desenvolvimento e/ou crescimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) com elevado potencial de impacto social, promovendo a sua robustez operacional e financeira;
- dinamizar a prática de investimento social, alavancando financiamento privado ou público de investidores sociais e estimulando a filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a projetos, o seu acompanhamento, a medição de resultados e a promoção da sua sustentabilidade financeira.

Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável a IIES, cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido cofinanciamento por parte de investidores sociais, incentivando assim parcerias eficazes entre investidores sociais e entidades implementadoras de IIES.

Cofinanciado por:





No âmbito do **Programa de Parcerias para o Impacto**, os investidores sociais poderão ser qualquer entidade privada (do setor empresarial ou social) ou pública interessada em apoiar projetos de inovação e empreendedorismo social. Por exemplo, as Fundações e as Misericórdias no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região. Este cofinanciamento que cabe aos investidores sociais não pode ter origem em fundos do Portugal 2020.

As entidades beneficiárias desta Tipologia de Operação são apenas as entidades implementadoras da IIES. Os investidores sociais não serão entidades beneficiárias.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por Investidores Sociais, as participações:

- a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2020;
- b) de autofinanciamento da própria entidade implementadora da IIES que não tenham origem no financiamento de Investidores Sociais;
- c) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise do mérito da candidatura);
- d) a título pessoal;
- e) por Investidores Sociais que tenham **relação de controlo** sobre as entidades implementadoras da IIES.

Entende-se que o Investidor Social tem uma **relação de controlo** sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;
- d) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;
- e) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou um acordo.

Cofinanciado por:





Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, as operações abrangidas pelo presente AAC serão geridas pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), que assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI) com subvenção global, nos termos da delegação de competências celebrada com a Autoridade de Gestão.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente AAC diz respeito à Tipologia de Operação 4.6 - Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa, a que se refere a alínea l) do n.º 1 do art.º 30.º do RECH e, mais concretamente, ao **Programa de Parcerias para o Impacto**.

São elegíveis no âmbito deste AAC as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais e que promovam o desenvolvimento de projetos de inovação social, orientados para a conceção e experimentação de soluções e respostas inovadoras, focadas nos principais desafios do sistema educativo e de qualificação, nomeadamente a promoção do sucesso escolar, por via da redução das taxas de retenção e abandono escolar precoce, bem como o reforço da aprendizagem, qualificação ao longo da vida e empregabilidade. No espetro das atividades a considerar incluem-se as que promovem a gestão do projeto de inovação social.

São especialmente valorizadas soluções inovadoras que incluam o reforço ou desenvolvimento de competências digitais nos destinatários finais indiretos destes projetos de inovação social.

Estes projetos de inovação social devem fomentar o aparecimento de novos modelos e soluções na área da política educativa, que permitam dar resposta aos atuais desafios sociais.

As ações a apoiar no âmbito deste AAC deverão observar complementarmente as regras de elegibilidade referidas no seu ponto 8.2. De notar, particularmente, que não poderá ser apresentada candidatura (ou ações) já submetida a financiamento aos FEEL, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

No caso de uma candidatura submetida em parceria, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, e n.º 129/2017, de 5 de abril, pressupõe-se a existência de um envolvimento concertado entre estas entidades parceiras, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Neste caso, uma das entidades beneficiárias assume-se como entidade coordenadora da parceria e a(s) outra(s) entidades como parceira(s), todas na qualidade de entidades beneficiárias.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão (POCH) e o Organismo Intermédio (EMPIS), quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe

Cofinanciado por:





assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deve ser formalizada através do “Memorando de Entendimento entre Parceiros – Programa de Parcerias para o Impacto”, disponibilizado como documento Anexo ao AAC, devendo as entidades remetê-lo obrigatoriamente em anexo à candidatura (*upload*), conforme referido no Ponto 13.

3. BENEFICIÁRIOS

Ao abrigo do disposto na al. l) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, no âmbito deste AAC são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as organizações que integram a Economia Social, designadamente, com referência à Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, as seguintes:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social
- f) As associações
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário

Entre estas entidades não são elegíveis as que constem da lista mais atual, à data de abertura deste AAC, de “Entidades que Integram o Setor Institucional das Administrações Públicas”, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, no contexto das Contas Nacionais.

Não são entidades beneficiárias as organizações da Economia Social que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como implementadoras. Também não são entidades beneficiárias as organizações fora do âmbito da Economia Social que colaborem na IIES. Em ambos os casos, embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

Os investidores sociais não são entidades beneficiárias no âmbito deste AAC e devem demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa

Cofinanciado por:





Carta de Compromisso de Investimento Social, a qual deverá ser anexada à candidatura, juntamente com o respetivo *Plano de Desenvolvimento da IIES*.

As candidaturas podem ser submetidas por uma ou várias entidades beneficiárias, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 31º do RE CH, em função da natureza de solução proposta ou complexidade e valências da intervenção.

Todas as entidades parceiras que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 24.º do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente AAC os alunos do sistema de ensino e respetivas famílias e agentes do sistema educativo e população adulta com baixas qualificações e/ou dificuldades de (re)inserção no mercado de trabalho, embora, nos termos previstos no [*Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund*](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários finais, os quais devem estar associados a problemas sociais concretos na área da Educação.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente AAC é de **3.000.000€** (três milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE e de 15% assegurados a título de contrapartida pública nacional ao abrigo do artigo 3.º do RE CH. Esta comparticipação corresponde a 70% dos custos elegíveis da operação submetidos a cofinanciamento, sendo os restantes 30% assegurados por contrapartida privada.

A contribuição do(s) investidor(es) configura uma contribuição privada e é enquadrada nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a

Cofinanciado por:





prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento de investidores sociais.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, nos termos previstos no ponto 3 do presente aviso.

No âmbito do presente AAC, e para cada região, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES. As entidades beneficiárias podem no entanto apresentar diferentes candidaturas para IIES diferentes.

Se a IIES tiver uma abrangência multiregional, no âmbito geográfico elegível ao POCH conforme ponto seguinte, deverão ser apresentadas tantas candidaturas quantas as regiões em que a IIES irá decorrer.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, cujas fronteiras geográficas estão definidas nos anexos ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro. Intervenções que tenham lugar especificamente nas regiões de Lisboa e Algarve não serão elegíveis.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da intervenção, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS

8.1. Elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários têm que assegurar o cumprimento dos critérios e não estar abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente no disposto no artigo 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8.2. Elegibilidade das operações

São elegíveis para efeitos de financiamento no âmbito do **Programa de Parcerias para o Impacto** as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES com elevado

Cofinanciado por:





potencial de impacto social, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

- a) Implementação de um Plano de Desenvolvimento com a duração mínima de 6 meses e máxima de 3 anos;
- b) São financiados os custos elegíveis do plano num valor mínimo de 50.000 euros de subvenção não reembolsável atribuída a título de financiamento público do POCH correspondente a 70% das suas necessidades líquidas de financiamento (custos previstos deduzidos das receitas previstas),

O não cumprimento da condição expressa na alínea b), nos termos propostos na Carta de Compromisso de cofinanciamento elaborada pelo investidor social, referida no ponto 3 deste AAC, ou nos termos acordados entre a entidade beneficiária e o investidor social, resulta no incumprimento de uma obrigação da entidade beneficiária, o qual terá como consequência a redução ou revogação do financiamento público.

As ações elegíveis para efeitos de financiamento devem envolver o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, prever mecanismos de sustentabilidade financeira após o período de financiamento e ser orientadas para resultados mensuráveis.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos.

As operações que venham a ser apoiadas deverão observar as condições fixadas no ponto 2 deste AAC.

8.3. Regras de Elegibilidade das despesas

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º do RE CH.

Os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Dada a natureza das operações serão considerados elegíveis os encargos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria referida e nos termos do definido neste ponto do AAC.

Neste contexto, as despesas deverão ser enquadradas no separador “custos” da candidatura no Balcão 2020, tendo em conta a estrutura de rubricas constante do quadro seguinte:

Cofinanciado por:



Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade Observações
<p>Encargos com pessoal</p>	<p>Pessoal interno:</p> <p>São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.</p> <p>Pessoal Externo</p> <p>São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.</p>	<p>Custo horário máximo elegível:</p> $\frac{\text{Rbm} \times m}{48 \text{ (semanas)}} \times n$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p>

<p>Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços</p>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação.</p> <p>Tipo de despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aquisição, elaboração de recursos técnicos; ✓ Aluguer / aquisição de bens móveis; ✓ Aluguer / aquisição de equipamentos; ✓ Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto; ✓ Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores. 	<p>O recurso ao arrendamento / aluguer de instalações / espaços e aluguer / aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p> <p>Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.</p> <p>A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.</p> <p>As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.</p>
<p>Encargos gerais</p>	<p>No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	

Nos termos previstos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são consideradas elegíveis as aquisições de bens móveis e equipamentos desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa. Estas aquisições estão limitadas a um máximo de 30% do custo total elegível da operação e excluem a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa, deverão ser alugados ou considerada a respetiva amortização como custo elegível.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.



Para além das despesas não elegíveis previstas nos números 12 a 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2017, de 27 de outubro, na sua atual redação, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE as despesas e ações referidas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração mínima de 6 meses e máxima de 36 meses.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso** e as 18H00 do dia **16.01.2018**.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos neste AAC.

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, neste último caso de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

Cofinanciado por:





12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 deste AAC.

As candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise construída com base nos critérios de seleção apresentados no Anexo II deste AAC.

O **mérito da operação** é sintetizado num resultado de base percentual de 0 a 100, traduzível por sua vez na seguinte escala qualitativa que reflete o mérito da operação:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que obtenham classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão do PO CH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de dezembro, de acordo com o exposto nos pontos 8.1 e 8.2 do presente AAC;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo III deste AAC;
- Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo V deste AAC.

Cofinanciado por:





O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela EMPIS, enquanto Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação.

13. DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER NA CANDIDATURA

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

a) Plano de Desenvolvimento da IIES

- Documento que apresenta plano detalhado para desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura.
- Deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado em documento Anexo a este AAC¹.
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “*Plano de Desenvolvimento da IIES*”.

b) Carta de Compromisso de Investimento Social

- Documento que apresenta compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.
- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado em documento Anexo a este AAC².

¹ Para informação mais detalhada, consultar o documento **Plano de Desenvolvimento da IIES**, disponível como anexo a este AAC.

² Para informação mais detalhada, consultar o documento **Carta de Compromisso de Investimento Social**, disponível como anexo a este AAC.

Cofinanciado por:





- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “*Carta de Compromisso de Investimento Social*”.
- Deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

c) Memorando de Entendimento entre Parceiros

- Documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.
- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades beneficiárias.
- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado em documento Anexo a este AAC³.
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “*Outros documentos*”.

d) Documentação para desempate de Candidaturas (facultativo)

- Documentação necessária para avaliar as candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 12 para desempate.
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “*Documentação Relevante para o Desempate das Candidaturas*”.

e) Contratos afetos à operação

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “*Outros documentos*”.

Recomenda-se à entidade beneficiária que procure garantir que, nos elementos disponibilizados, consta informação suficiente para permitir uma correta avaliação da candidatura.

Recomenda-se ainda que se procure evitar duplicação de informação. Por exemplo, caso determinada informação conste já do Plano de Desenvolvimento da IIES ou da Carta de Compromisso de Investimento Social, deve preencher os campos do formulário de candidatura no ecrã de “Critérios de Seleção” com a menção “*informação constante da pág./ponto XX do Plano de Desenvolvimento da IIES/Carta de Compromisso de Investimento Social*”.

³ Para informação mais detalhada, consultar o documento **Memorando de Entendimento entre Parceiros**, disponível como anexo a este AAC.



14. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos referidos no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e

Cofinanciado por:





financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a EMPIS, enquanto organismo intermédio, solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Juntamente com cada informação anual de execução ou saldo final deve ser enviado um Relatório de Execução do Plano de Desenvolvimento, anual ou final, respetivamente, indicando também o saldo de pagamentos realizados pelo investidor social, com o comprovativo desses pagamentos.

O relatório de execução terá de incluir, nos termos da alínea l) do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no plano de desenvolvimento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados, nos termos referidos no Ponto 15.3 do AAC.

Será ainda verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais. Incluindo a que se deve realizar na fase do adiantamento. A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) é elegível se realizada no período entre os 60 dias anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio, por *upload*, do(s) documento(s) bancário(s) comprovativo(s) das transferências bancárias realizadas, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação, em sede de pedidos de reembolso e saldo final.

Só serão aceites pedidos de reembolso e saldo que demonstrem o recebimento da componente prevista de cofinanciamento pelos investidores sociais. A validação da entrada do financiamento do investidor social na conta da entidade beneficiária, na percentagem da comparticipação privada prevista em sede candidatura, permitirá libertar o financiamento concedido pelo POCH correspondente para o reembolso das despesas elegíveis (até ao limite dos 85% em fase de reembolso).

Cofinanciado por:





A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a EMPIS solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritos no ponto seguinte do AAC.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

15.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de concretização dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura constitui critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, sendo igualmente fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RE CH, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a EMPIS, enquanto Organismo Intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação. Os beneficiários têm ainda de definir o número de destinatários finais a abranger pela IIES.

A relação entre número de destinatários, indicadores de resultado e impacto da IIES deve ser clarificado no Plano de Desenvolvimento.

15.2. Os resultados a contratualizar são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
RESULTADO	Grau de cumprimento da meta contratualizada do Plano de Desenvolvimento (1)	%	(2)

- (1) Valores atingidos para os indicadores contratualizados no Plano de Desenvolvimento/Valores contratualizados para os indicadores do Plano de Desenvolvimento em sede de aprovação da operação) *100. No caso do Plano de Desenvolvimento incluir mais do que um indicador de resultado, os valores atingidos serão apurados em função da média simples dos resultados atingidos no final da operação.
- (2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura

Em anexo IV ao presente Aviso encontram-se exemplos de indicadores que poderão ser propostos em sede de Plano de Desenvolvimento, contudo, face à variedade e abrangência de IIES que podem ser apoiadas, admite-se a possibilidade das entidades beneficiárias proporem outros indicadores que se ajustem mais ao perfil da operação, os quais serão

Cofinanciado por:





submetidos à apreciação e validação da EMPIS em sede de análise técnica da candidatura, em articulação com a Autoridade de Gestão. Neste sentido, caso os indicadores e metas propostas em sede de Plano de Desenvolvimento, e que constitui a base para a contratualização, não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados/revistos antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

A prossecução dos indicadores de resultado deverão ser aferidos com base nas evidências apresentadas nos relatórios anuais de execução e relatório final, validados sempre que possível ou viável por entidades oficiais competentes para o efeito (e.g. Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência – DGEEC).

15.3 Relativamente ao grau de concretização dos resultados contratualizados, observam-se ainda as seguintes casos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável se o nível médio de concretização dos resultados atingir 85% do que foi contratualizado.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da EMPIS, por delegação de competências da Autoridade de Gestão do POCH, nos termos dos artigos 36º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, da EMPIS, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

Cofinanciado por:





18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [PO CH](#), do [Portugal 2020](#) e da [Iniciativa Portugal Inovação Social](#) encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informação adicional;
- Manual de normas gráficas do PO CH.

19. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do [portal Portugal 2020](#), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Organismo Intermédio

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra

Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt

E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 15 de dezembro de 2017

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I - GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

EMPIS – Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (Organismo Intermédio do POCH responsável pela gestão desta Tipologia de Operação)

FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

FSE – Fundo Social Europeu

Portugal 2020 – Acordo de Parceria entre o Estado Português e a Comissão Europeia para apoios FEEI no período 2014-2020

POCH – Programa Operacional Capital Humano

GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS

Problema social na área da Educação e Formação – risco de inibição ou inibição efetiva do acesso ao sistema educativo ou das perspetivas de desenvolvimento de aprendizagens e competências no contexto de um percurso académico ou formativo.

Iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) na área da Educação e Formação – projetos que visam implementar e desenvolver intervenções sobre problemas sociais específicos da área da Educação e Formação, que possam vir a constituir novas respostas, diferenciadas das convencionais, e que visam um maior impacto social com melhor custo de oportunidade dos recursos utilizados.

Inovação social na área da Educação e Formação – nova resposta a um problema social específico da área da Educação, diferenciada das convencionais, com maior impacto social e melhor custo de oportunidade dos recursos utilizados.

Impacto social – melhoria da qualidade de vida ou das perspetivas de desenvolvimento de um ou vários grupos sociais promovida por um projeto ou intervenção.

Investidores sociais – entidades privadas (do setor empresarial ou social) ou públicas, que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social (IIES).

Entidades Parceiras – entidades que colaboram com a entidade implementadora através de protocolos ou do fornecimento de competências e/ou recursos. Caso uma ou mais entidades

Cofinanciado por:





parceiras se assumam também como implementadora(s) da iniciativa de inovação e empreendedorismo social (IIES), deverá ser submetida uma Candidatura em Parceria.

Candidatura em Parceria – iniciativa de inovação e empreendedorismo social (IIES) apresentada por duas (ou mais) entidades implementadoras.

Entidade Coordenadora – no caso de uma Candidatura em Parceria, é aquela que assume a coordenação e a representação dessa Parceria no âmbito da candidatura.

Tipologia de Operação – programa específico de apoio no âmbito do Portugal 2020.

Cofinanciado por:



ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação	
Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador	Meta 2023	
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas	50%	
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas	51.000	

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa</p> <p>Pretende promover o desenvolvimento e teste de ações de inovação social, orientadas à conceção e experimentação de soluções e respostas inovadoras, mais abertas e participadas, focalizadas nos principais desafios do sistema educativo e de qualificação.</p>	<p>Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; pessoas coletivas que integrem o âmbito das Organizações da Economia Social;</p> <p>Entidades ou consórcios gestores de títulos de impacto social, compostos pelos dois tipos de beneficiários anteriores.</p>

CrITÉRIOS de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

ANEXO III – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO		Portugal INOVACÃO SOCIAL	
Entidade:		NIF:	
Título da Operação:		N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos educativos práticos da aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital - Este critério pretende avaliar a relevância e diferenciação da IIES candidata, o potencial de melhoria da relação custo-benefício e a viabilidade da estratégia apresentada para geração de impacto social de longo prazo		
	1.1 Importância do problema social		
	Elevado (10 pontos)		
	Médio (6 pontos)		
	Baixo (2 pontos)		
	Inexistente (0 pontos)		
1.2 Grau de inovação da solução proposta			
Elevado (15 pontos)			
Médio (9 pontos)			
Baixo (3 pontos)			
Inexistente (0 pontos)			
1.3 Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento			
Elevado (10 pontos)			
Médio (6 pontos)			
Baixo (2 pontos)			
Inexistente (0 pontos)			
2	2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados - Este critério pretende avaliar a coerência geral do Plano de Desenvolvimento candidatado, e a articulação entre a solução proposta e os resultados previstos		
	2.1 Qualidade do Plano de Desenvolvimento da Iniciativa		
	Elevado (10 pontos)		
	Médio (6 pontos)		
	Baixo (2 pontos)		
	Inexistente (0 pontos)		
2.2 Impacto e potencial de mudança social			
Elevado (10 pontos)			
Médio (6 pontos)			
Baixo (2 pontos)			
Inexistente (0 pontos)			

Cofinanciado por:

3	3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho - Este critério pretende avaliar a credibilidade, experiência e histórico de ligação à iniciativa dos Investidores Sociais, bem como o envolvimento relevante de outros parceiros		
	3.1 Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais Elevado (10 pontos) Médio (6 pontos) Baixo (2 pontos) Inexistente (0 pontos)		
	3.2 Grau de envolvimento dos restantes parceiros Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos) Baixo (1 ponto) Inexistente (0 pontos)		
4	4. Adequação dos recursos humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência dos mesmos - Este critério pretende avaliar a experiência, credibilidade e dedicação da entidade beneficiária e da equipa líder da IIES		
	4.1 Credibilidade e compromisso da entidade promotora da iniciativa Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos) Baixo (1 ponto) Inexistente (0 pontos)		
	4.2 Credibilidade e compromisso da equipa líder da iniciativa Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos) Baixo (1 ponto) Inexistente (0 pontos)		
5	5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções - Este critério pretende avaliar a mensurabilidade e verificabilidade do indicador de realização proposto, bem como a sua relação com a solução e com o impacto social pretendido		
6	6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola / entidade candidata - Este critério pretende avaliar o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade da mesma beneficiária		
7	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado - Este critério pretende avaliar a viabilidade do Plano de Desenvolvimento apresentado, através da adequação das atividades aos objetivos e da razoabilidade do plano de financiamento proposto, tendo em conta os recursos e competências mobilizados		
8	8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos Nota: Considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar.		
9	9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género - Este critério pretende avaliar a implementação de ações concretas que promovam a igualdade de oportunidades e de género		
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 9 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			

ANEXO IV - INDICADORES POR ÁREAS TEMÁTICAS

Apresenta-se alguns exemplos de indicadores que as entidades poderão utilizar. Admite-se a possibilidade das entidades beneficiárias proporem outros indicadores, os quais serão submetidos à apreciação e validação da EMPIS em sede de análise técnica da candidatura. Caso os indicadores/compromissos e/ou metas propostas para contratualização não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados/revistos antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

Domínio temático	Temática prioritária de política pública	Objetivos de política / Exemplos de Indicadores	Indicadores ⁴	Fonte de informação
Educação	Abandono escolar precoce	Diminuição da taxa de desistência ou abandono Taxa de retenção face ao histórico	E.g. Variação em p.p. da taxa desistência, abandono e/ou retenção nas unidades orgânicas abrangidas face ao histórico do último ano letivo e/ou 2/3 últimos anos letivos (e.g. taxa que assegure uma redução >=X%)	DGEEC INE
	Sucesso Escolar	Melhoria do resultado dos exames nacionais; Melhoria de resultados nas disciplinas de ciência, matemática e/ou línguas estrangeiras (inglês, francês ou alemão) Redução do nº de alunos com avaliações negativas	Resultados obtidos, tendo em conta a média dos obtida por UO abrangida no(s) ano(s) letivo(s) 2017/2018 e/ou 2018/2019, tendo por base os dados da DGEEC do último ano letivo disponível ou média dos face ao histórico dos últimos 3 últimos anos. Poderá ter-se em conta um determinado ciclo de ensino ou a totalidade do ciclo, em função dos ciclos onde incidem as intervenções.	

⁴ Deverá ser possível validar o nível de alcance dos resultados mediante via fontes oficiais do Ministério de Educação, DGEEC, Instituto Nacional de Estatística, entre outras entidades reconhecidas na medida pública, sempre que possível. Não havendo essa possibilidade, deverão ser dadas garantias de reconhecimento e fiabilidade das fontes utilizadas.

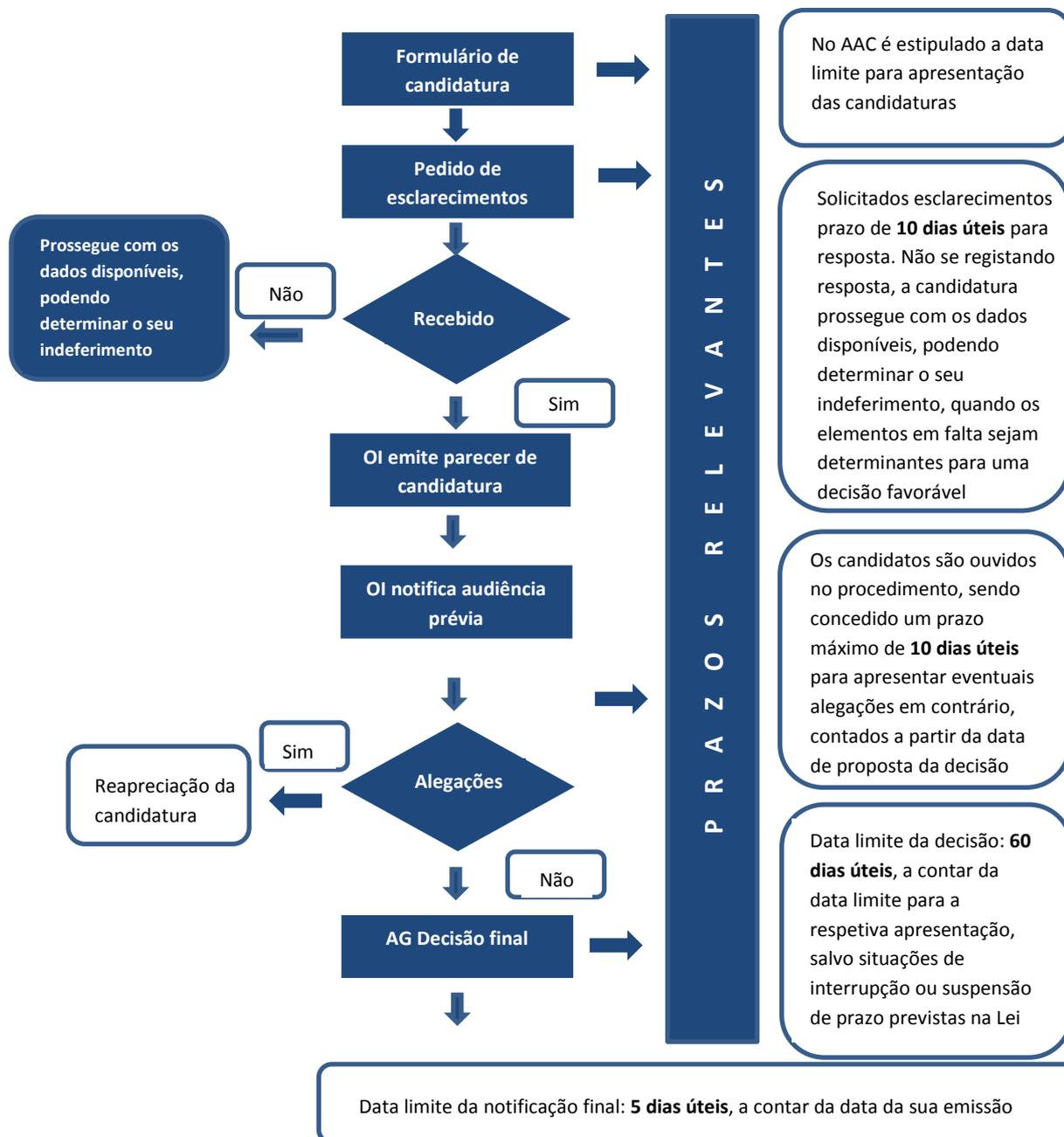


Formação	Nível de qualificações Transição para o Mercado de Trabalho	Aumento da taxa de adultos abrangidos que aumentaram as suas qualificações Aumento da transição direta para o mercado de trabalho após a participação em ações de formação	(Nº de adultos do IEFP/Centros Qualifica que aumentaram as suas qualificações até ao término da operação /Nº de adultos do IEFP/Centros Qualifica que indiretamente beneficiaram da operação desde o seu início da operação) *100 Cálculo efetuado tendo em conta a média dos resultados em cada centro abrangido no ano civil X e Y; O ponto de partida do indicador pode ter por base os dados IEFP do último ano letivo disponível ou média dos face ao histórico dos últimos 3 últimos anos.	IEFP
Competências	Competências Digitais	Aumento no nível de competências digitais		FCT

Cofinanciado por:



ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por:

ANEXO VI – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 19 / 2017

Deliberação n.º 19/2017

Sistema de financiamento específico da Tipologia de operação 4.6 — Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa
Programa Parcerias para o Impacto.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e 311/2016, de 12 de dezembro, são elegíveis, no âmbito do Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação, enquadrado na tipologia de operação 4.6 – Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa do Programa Operacional Capital Humano (POCH), as ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa, em particular as desenvolvidas no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social.

Atentas as suas especificidades, impõe-se fixar um sistema de financiamento específico para o instrumento de financiamento Parcerias para o Impacto.

Nesta conformidade, a CIC Portugal 2020 delibera, por consulta escrita, nos termos e ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, fixar o seguinte sistema de

financiamento específico aplicável ao instrumento de financiamento Programa Parcerias para o Impacto:

- a) Comparticipação do financiamento das operações por investidores sociais em 30% do custo total elegível, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o FSE, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, e 129/2017, de 5 de abril;
- b) A comparticipação do POCH corresponde a 70% do custo total elegível da operação, dos quais 85% correspondem à contribuição europeia mobilizada através do FSE e 15% são assegurados a título de contrapartida pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RECH;
- c) A validação da entrada do financiamento do investidor social na conta da entidade beneficiária constitui uma condição adicional para efeitos de pagamentos de reembolsos das despesas elegíveis a efetuar pelo POCH.

CIC Portugal 2020, 2 de outubro de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República de 16 de fevereiro)


Angelo Nelson
Rosário de Souza
2017.10.12
12:58:17 +01'00'

(Nelson de Souza)